



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

INDICAÇÃO N° 851 /2025

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em.../D.../2025
Presidente

Indico à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169, da Resolução nº 86/90 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, analise a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que disponha sobre a isenção da cobrança do ICMS incidente nas faturas de energia elétrica das igrejas evangélicas, católicas e templos de qualquer culto estabelecidos no território acreano.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei objetiva garantir o direito dos templos religiosos de não serem cobrados por impostos. A imunidade pela cobrança de impostos aos templos religiosos faz-se presente não somente na Constituição do Estado do Acre, em sua alínea "b" do inciso VI do artigo 140, como também na Constituição Federal, em sua alínea "b" do inciso VI do artigo 150, e na Lei que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, em sua alínea "b" do inciso IV do artigo 9º. Tal imunidade também encontra jurisprudência em outros entes da federação, como, por exemplo, os Estados do Paraná (Lei nº 14.586/2004) e do Pará (Lei nº 8.288/2015). Ademais, recentemente o Supremo Tribunal Federal julgou por unanimidade improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3421, o que respalda e justifica ainda mais este Anteprojeto de Lei.

Na referida ADI, o requerente baseou-se na questão da denominada "guerra fiscal", e o Ministro Marco Aurélio, relator, destacou que, conforme o artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, "os templos de qualquer culto estão imunes a impostos". Com base no §4º do mesmo artigo, o Ministro afirmou que a imunidade se limita ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos religiosos.

O Ministro Marco Aurélio também ressaltou que os convênios que devem ser celebrados entre os Estados para introduzir benefícios fiscais, a fim de evitar a guerra fiscal, não têm relação com a imunidade tributária dos templos religiosos. Ressalte-se ainda que o Ministro afirmou ser essa uma opção político-normativa possível, não cabendo cogitar discrepância com as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

balizas constitucionais referentes ao orçamento, sendo irrelevante o cotejo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Somados à legalidade exposta acima, é notório salientar que os templos religiosos realizam um trabalho social diferenciado e de reabilitação do indivíduo, reinserindo-o na sociedade e, com isso, reduzindo os custos do Estado com essa parcela da população. Os templos religiosos são, incontestavelmente, entidades voltadas à assistência social, coadjuvando — e, por vezes, suprindo — essa nobre função do Estado. A cobrança de impostos demonstra lesão ao patrimônio dessas instituições, que não possuem fins lucrativos. Essas entidades enfrentam vultosas despesas mensais, entre elas as contas de energia elétrica, o que reduz sua capacidade de atendimento social em diversos municípios do Acre.

A isenção do ICMS não acarretará desequilíbrio orçamentário ao Estado, uma vez que a redução nas despesas mensais dos templos refletirá em maior estímulo e expansão de suas atividades sociais e assistenciais em benefício da população acreana.

O Anteprojeto de Lei representa, portanto, um reconhecimento à importância das igrejas e templos religiosos, que necessitam do apoio do Poder Público para continuar desempenhando seus trabalhos sociais, os quais repercutem diretamente na diminuição dos custos estatais com segurança, saúde e educação, contribuindo para a formação de cidadãos de bem e para a promoção da dignidade humana.

Neste sentido, justifica-se plenamente a apresentação deste Anteprojeto de Lei como proposta de Indicação Legislativa ao Poder Executivo Estadual, a fim de que o Governo do Estado analise a viabilidade e oportunidade de encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei com o mesmo teor, observadas as normas constitucionais e fiscais pertinentes.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

12 de novembro de 2025

**Deputado Afonso Fernandes
SOLIDARIEDADE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a isenção do ICMS nas faturas de energia elétrica das igrejas evangélicas, católicas e templos de qualquer culto, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as igrejas evangélicas, católicas e os templos de qualquer culto isentos da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nas contas de energia elétrica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º - Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá ser feita mediante contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou outro documento idôneo que comprove a posse legítima do imóvel.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às contas de energia elétrica relativas a imóveis ocupados por igrejas ou templos de qualquer culto, devidamente registrados e reconhecidos pela autoridade competente, mediante alvará de funcionamento ou documento equivalente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

Art. 4º - Os templos e igrejas deverão requerer junto à empresa distribuidora de energia elétrica a aplicação do benefício de que trata esta Lei, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

12 de novembro de 2025.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Estadual a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente nas faturas de energia elétrica das igrejas evangélicas, católicas e templos de qualquer culto no Estado do Acre.

A proposta se fundamenta no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer culto, garantindo o pleno exercício da liberdade religiosa.

Embora o ICMS seja um tributo estadual e sua regulação dependa de convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), é papel do Parlamento estadual propor sugestões e indicações legislativas que colaborem com o Poder Executivo na formulação de políticas públicas que valorizem o papel social das instituições religiosas.

As igrejas e templos desempenham funções de grande relevância comunitária, oferecendo amparo social, emocional e espiritual, especialmente nas regiões mais vulneráveis. A redução de encargos como o da energia elétrica contribui para a manutenção dessas atividades e para o fortalecimento do tecido social acreano.

Dessa forma, a presente sugestão não cria despesa nem renúncia de receita direta, mas expressa a manifestação do Parlamento estadual no sentido de recomendar ao Governador do Estado a adoção das medidas necessárias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os convênios do CONFAZ.

Pelo exposto, encaminha-se o presente Anteprojeto de Lei como Indicação Legislativa ao Poder Executivo Estadual, para que, entendendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

oportuna e conveniente a medida, adote as providências necessárias à elaboração de projeto de lei sobre o tema.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

12 de novembro de 2025.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE